



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO DOS CURSOS DE ARTES VISUAIS BACHARELADO E LICENCIATURA

Capítulo 1 – Natureza e objetivos

Art. 1º - O estágio curricular não-obrigatório do Curso de Artes Visuais Licenciatura e Bacharelado é uma atividade de natureza opcional, e tem como princípio consolidar os desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, pelo oferecimento de situações de ensino e aprendizagem que possibilitem a complementação dos conhecimentos teóricos recebidos ao longo do Curso, relacionados à capacitação para a produção, a pesquisa, a crítica, e o ensino das Artes Visuais, bem como à capacitação para a gestão e administração.

Parágrafo único – O estágio não-obrigatório obedecerá a legislação específica, bem como a normas e diretrizes internas da FURG.

Art. 2º - O estágio curricular não-obrigatório tem por objetivos proporcionar ao estudante:

- inserção em instituições de ensino e pesquisa, empresas, ou órgãos públicos, para a vivência da realidade profissional;
- aplicação dos conteúdos adquiridos nas atividades acadêmicas do Curso atuação no circuito da produção artística profissional, na formação qualificada de artistas, nas manifestações da cultura visual, instituídas ou emergentes;
- atuação nos diferentes espaços culturais, especialmente em articulação com instituições de ensino específico de Artes Visuais;
- integração social no contexto profissional.



Parágrafo único - Mediante análise da Coordenação do Curso, o estágio curricular não-obrigatório poderá ser aceito como atividade acadêmica complementar.

Capítulo 2 - Campos de Estágio e atuação

Art. 3º - Constituem campo de estágio as entidades de direito privado (produtoras de cinema e/ou vídeo, emissoras televisivas, gráficas, agências de propaganda), as instituições culturais (museus, galerias, mostras e feiras), os órgãos da administração pública, organizações não-governamentais, instituições de ensino e/ou pesquisa e as próprias unidades da Universidade Federal do Rio Grande.

Parágrafo único. Será permitido ao estudante realizar contrato de estágio com concedente como Pessoa Física, desde que a mesma exerça comprovadamente funções relacionadas ao ensino e/ou produção artística e/ou cultural.

Art. 4º - O estudante regularmente matriculado somente poderá realizar o estágio a partir do segundo ano e se, antes de seu início, tiver cumprido 60% dos créditos correspondentes aos dois primeiros semestres do curso.

§1º O estudante não pode realizar estágio em instituição com a qual mantenha vínculo empregatício.

§2º Não será permitido ao estudante acumular estágios, bem como, o recebimento de bolsa e/ou auxílio financeiro de mais de uma fonte pagadora.

§3º O trancamento da matrícula, por parte do estudante, implica no cancelamento imediato do contrato.

§4º O estudante reprovado por frequência terá seu contrato cancelado.



Art. 5º- As instituições relacionadas no caput do Art. 3º deste regulamento só poderão ser consideradas como unidades concedentes de estágio se previamente firmarem convênio com a FURG e oferecerem condições para o planejamento e execução das atividades de estágio.

Capítulo 3- Carga horária e duração

Art. 6º - A realização do estágio não-obrigatório terá como carga horária máxima 40 (quarenta) horas por semana, realizado de segunda a sexta-feira.

Art. 7º – O período do estágio não-obrigatório será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não exceda 2 (dois) anos contados do início do estágio.

Art. 8º - A jornada do estágio deverá ser compatível com o horário acadêmico do estudante.

Capítulo 4 - Atividades a serem desenvolvidas

Artigo 9º - São atividades específicas do estágio àquelas ligadas à docência, a produção audiovisual, produção em emissoras televisivas, elaboração de material gráfico, produção publicitária, trabalhos de pesquisa, gestão e administração nos campos de estágio previstos no Art. 3º.

Art. 10º - As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário devem constar no Plano de Estágio, a ser elaborado em conjunto por ele e pelo orientador.

Capítulo 5 - Supervisão e orientação do estágio

Art.11º - A orientação do estágio caberá a um docente do Curso de Artes Visuais no qual o estudante está matriculado, indicado pela Coordenação do Curso e chancelado pela Direção do Instituto de Letras e Artes.



Parágrafo único. O estudante poderá sugerir o professor/a orientador/a do estágio.

Art 12º - Cabe ao professor/a orientador/a do estágio:

- Elaborar em conjunto com o estudante estagiário o plano de estágio, observado a adequação das atividades desenvolvidas com a área de formação do estudante;
- Orientar e acompanhar o desenvolvimento do estágio;
- Avaliar o desempenho do estagiário e preencher a ficha de avaliação nos relatórios parcial (semestral) e final;
- Assinar os relatórios parcial (semestral) e final, e fazer cumprir os prazos de entrega dos respectivos relatórios pelo estudante.

Art 13º - A supervisão do estágio caberá a um representante da Concedente do estágio, quer seja pessoa jurídica ou pessoa física.

Art. 14º - Cabe ao profissional supervisor do estágio:

- Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento do estágio;
- Verificar a assiduidade do estagiário;
- Avaliar o desempenho do estagiário e preencher a ficha de avaliação nos relatórios parcial (semestral) e final.
- Assinar os relatórios parcial (semestral) e final.

Capítulo 6 - Atribuições do estagiário

Art.15º – Compete ao estagiário:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE LETRAS E ARTES
CURSOS DE ARTES VISUAIS



Av. Itália, km 8 - Rio Grande, RS - CEP 96201-900 - Brasil - Telefone (53) 3233-6621 - ila@furg.br - www.ila.furg.br

- Planejar junto ao professor/a orientador/a e ao supervisor/a de estágio e a unidade concedente todas as atividades a serem desenvolvidas.
- Entregar ao supervisor/a de estágio o Plano de Trabalho, aprovado pelo professor/a orientador/a e pela Coordenação do Curso.
- Entregar na Coordenação do Curso o relatório parcial (semestral) e final, contendo a assinatura do professor/a orientador/a e do supervisor/a de estágio.